

RECURSO-OF/SUPRAMNOR/Nº: 1203/2022.

Auto de Infração Amiental (AIA) n.º 304103/2022

Processo: 765511/2022

Boletim de ocorrência: 2022-044672876-001

Autuado: [REDACTED]

CPF do Autuado: [REDACTED]

O requerente senhor [REDACTED]

filiação: < [REDACTED]

[REDACTED] >, brasileiro, comerciante, divorciado, residente e domiciliado no SIA, Trecho 02/03, LT 470/480, Guará/DF, portador do [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº.: [REDACTED]

Representado por seus procuradores: I- **João Soares Neto**, brasileiro, casado, empresário, mestre e professor de ciências agrárias, zootecnista (CRMV/RJ 2443/Z) e técnico em agropecuária/geomensor, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº.: [REDACTED]; endereço eletrônico: <jdagronegocios@gmail.com>; II- **Gabriel Almeida Prates**, brasileiro, solteiro, acadêmico em Tecnologia em Gestão Ambiental, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]. Ambos instalados profissionalmente na [REDACTED] (endereço este para correspondência).

O requerente que é comerciante, que se declara inocente e de se sentir inconformado com o descrito no AUTO DE INFRAÇÃO nº 304103/2022. Notificado via e-mail, por se sentir enganado pelos vendedores do imóvel, pelo motivo de ter adquirido recentemente e ter sido informado que já se encontrava liberado para o cultivo de pastagens (área consolidada), objetivando a criação de bovinos, acreditando que

poderia fazer as REFORMAS DOS PASTOS DEGRADADOS sem a necessidade do Licenciamento Ambiental, pois se tratava de uma área limpa pelos proprietários anteriores, com pastagens degradadas com cerrado ralo, áreas consolidadas e com formações pastagens degradadas. Propriedade esta que terá como objetivo a criação de bovinos de corte (cria, cria e engorda), em sistema extensivo, ou seja, pecuária extensiva em sistema de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF). Todavia, o proprietário do imóvel, mesmo desconhecendo a legislação ambiental, pois é um comerciante e não um pecuarista/produtor rural, como ele mesmo diz "... ainda sou um criador de gado amador...", está disposto a realizar todos os AJUSTES DE CONDUTA, afim, de mitigar, recuperar, conservar, preservar tudo que for necessário e possível para minimizar o dano ambiental causado, se assim, for comprovado.

Reiteramos o pedido anterior no sentido que nos oficialize **em ofício de praxe da SUPRAMNOR** de modo ao que requeremos a **nulidade intempestivamente, ou tornando-a sem efeito** (auto de infração), pois o senhor [REDACTED], nunca cometeu crime ambiental, e não tem antecedentes como infrator, havendo indícios de imprudências por parte dos servidores autoadores, principalmente perante a **Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; Decreto Federal nº 6.514/2008; Decreto Estadual nº 47.383/2018**. Conforme fatos e argutos que esclareceremos nos parágrafos a seguir.

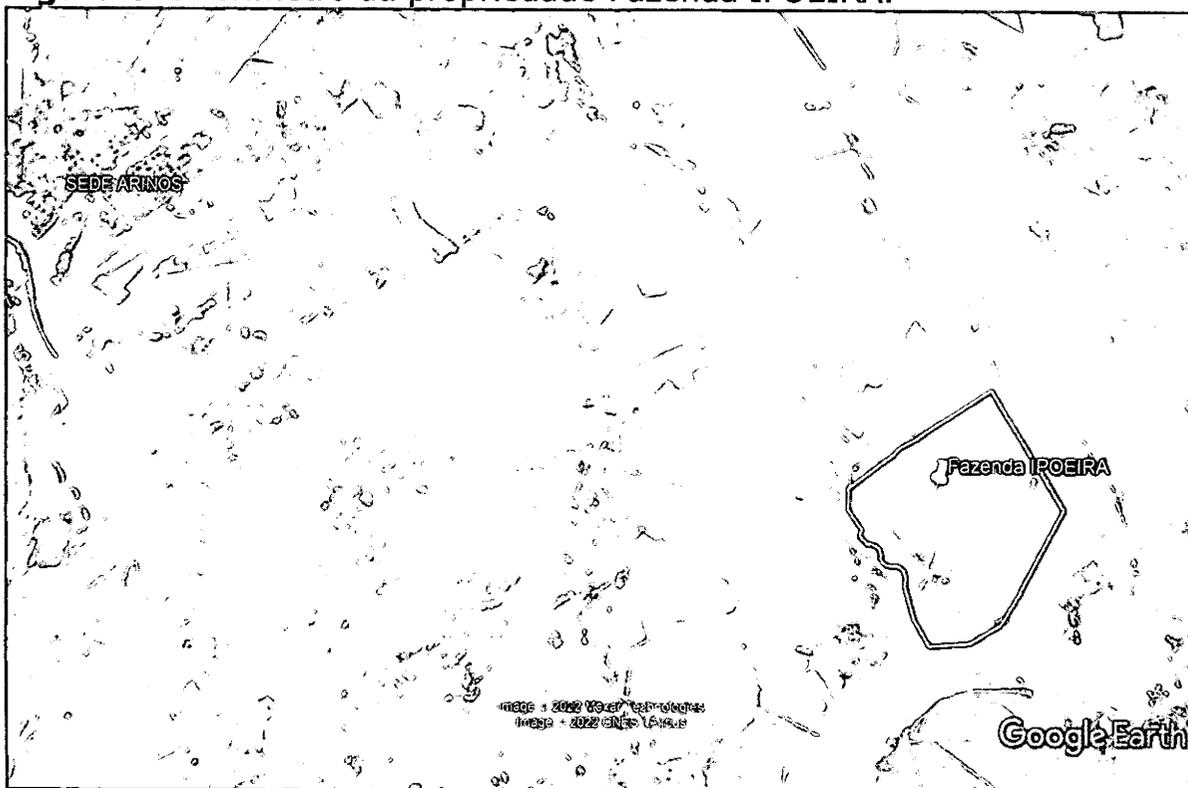
De outro modo, a narrativa posta pela equipe de fiscalização da PMMG Ambiental, conforme BO, não retrata a veracidade dos fatos, local e dimensionamento de rendimento de material lenhoso são divergentes, razão pela qual o AIA merece ser declarado nulo, conforme será demonstrado.



QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel rural trata-se de uma **média propriedade improdutiva**, conforme **CCIR: 404.012.011.258-5**, qualificada como **FAZENDA IPOEIRA/BREJO'** sem antecedentes de crimes ambientais, situada no município de ARINOS/MG, registrada como **1476** no cartório de Registro de Arinos/MG, com área total de **530,0025** hectares (quinhentos e trinta hectares, zero ares e vinte e cinco centiares), distante aproximadamente 16 quilômetros da sede do município. Propriedade rural destinada à pecuária de corte, toda ela para usufruto na agropecuária, **65% consolidada** com pastagem formada de capim andropogon e braquiária há mais de **37 anos (Figura 02)**. O CAR do imóvel MG-3104502-44A439BBCCF840D795A9AC12F4173347, encontra-se averbado na matrícula 1.476.

Figura 01: Perímetro da propriedade Fazenda IPOEIRA.

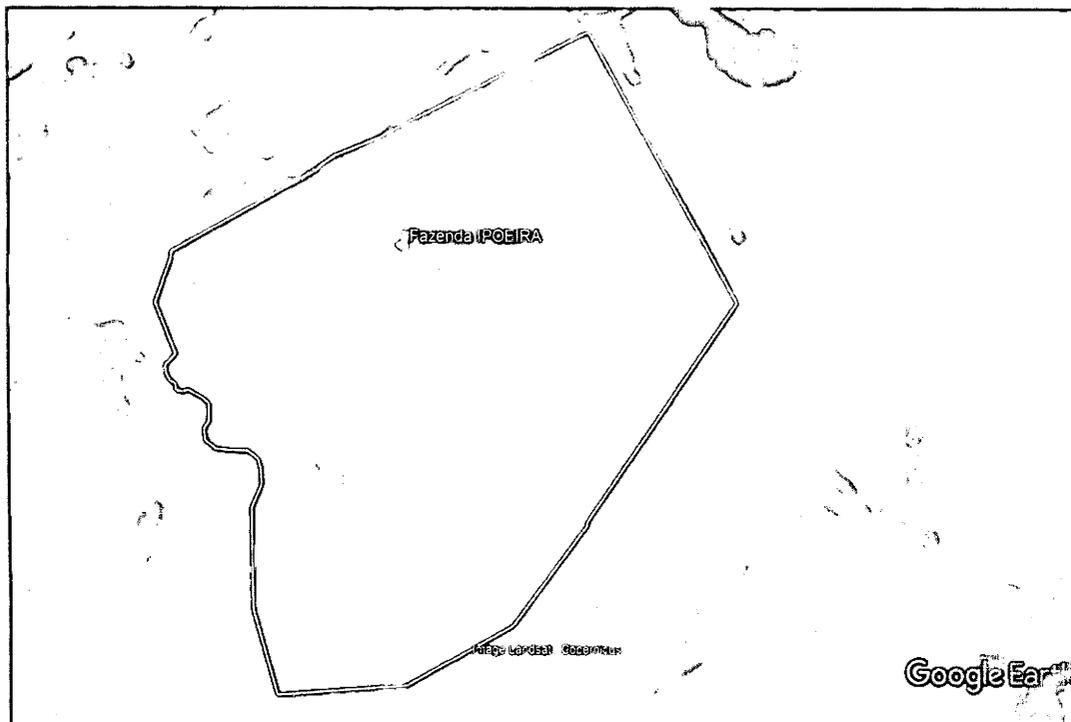


Fonte: Imagem copiada do Google Earth Pro em 31/10/2022, coordenadas UTM 393838.00 m E e 8235591.00 m S.

56
Nogueira

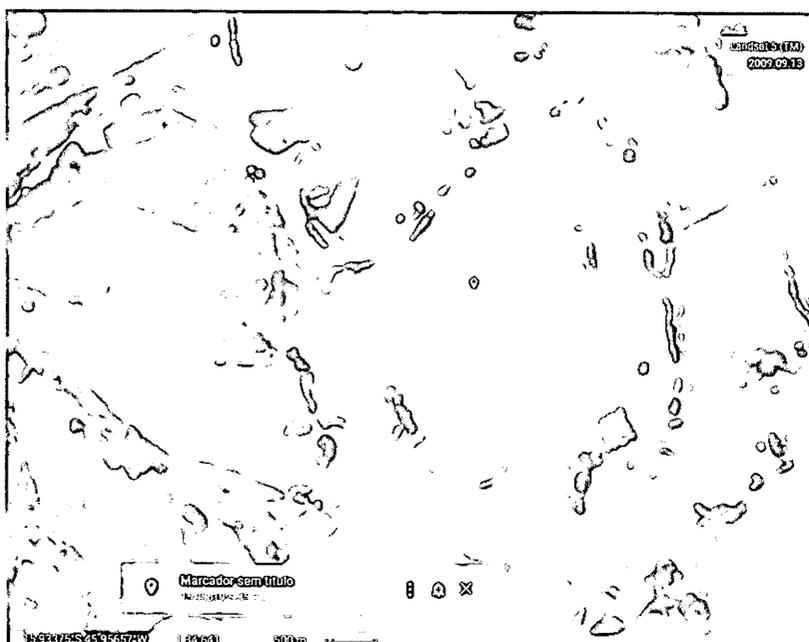
Diante ao que exporemos, vêm, respeitosamente, no prazo legal, requerer nulidade do AUTO DE INFRAÇÃO nº 304103/2022, PROCESSO 765511/2022 REDS nº 2022-044672876-001. Pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

Figura 02: Imagem de 1985 da propriedade consolidada-Fazenda IPOEIRA.



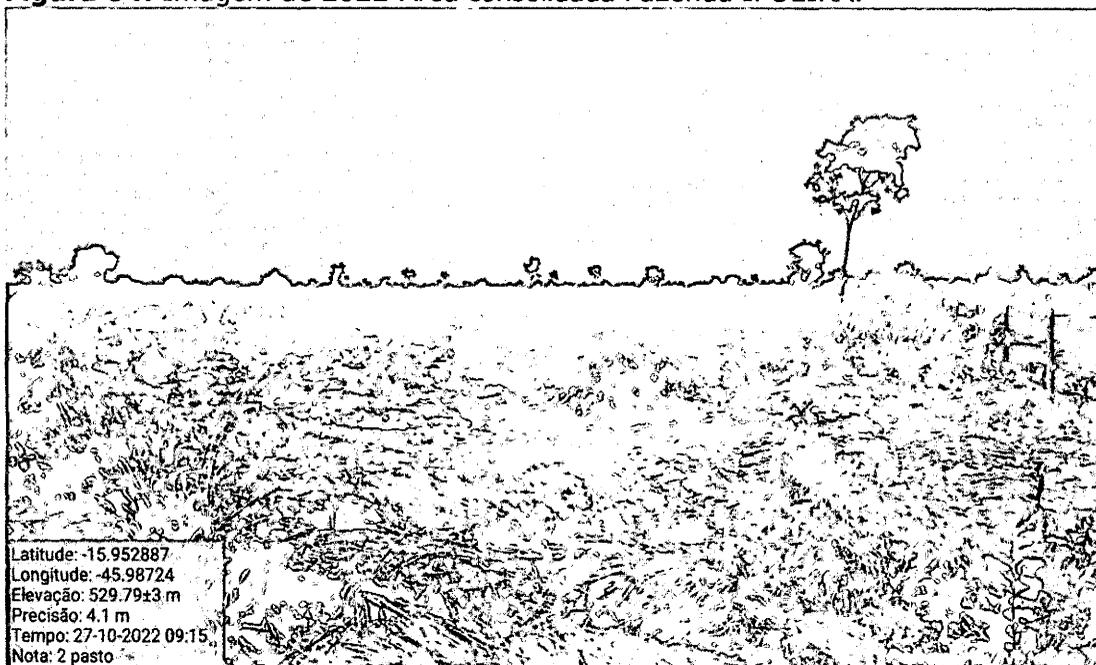
Fonte: Imagem copiada do Google Earth Pro em 31/10/2022

Figura 03: Imagem de 2009-landsat 5-Fazenda IPOEIRA.



Fonte: Imagem copiada do Land View-Landsat 5(TM) datada de 13/09/2009.

Figura 04: Imagem de 2022-Área consolidada Fazenda IPOEIRA.



Fonte: Fotografia JD AGRONEGÓCIOS em 27/10/2022

DEFESA

- a) O senhor FRANCISCO ARCOVERDE DE FIGUEIREDO, comerciante, pretende desenvolver uma pecuária extensiva, sendo que a propriedade rural ainda está sendo toda reformada, não está gerando renda. Devido a sua desinformação, possivelmente devido ao desconhecimento da atividade pecuária e ambiental, equivocadamente errou, pessoa legítima, de boa fé, que nada praticou, corroborou ou buscou vantagem, assim, o que deve ser levado em consideração ao que diz a **Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514/2008 é o Decreto Estadual nº 47.383/2018.**
- b) Na figura 5 observamos uma imagem tipo Foto a partir de voo de drone, com as coordenadas 15°56'1.65"S; 46° 0'0.97"O de uma área vizinha, confrontante ao leste onde mostra uma supressão que pode ter sido computada com área do Sr. Francisco.

II- SÍNTESE DOS FATOS

2.1 Como visto no auto de infração Nº 304103/2022, Processo nº 765511/2022, vinculado ao **Boletim de ocorrência**: 2022-044672876-001-11/10/2022;

2.1 Por conta disso a redução do valor base da multa foi de 30%, mas o requerente pede a **nulidade da infração**, ou convertendo em uma advertência por escrito com compensação ambiental promovendo o plantio de espécies nativas em área de APP (Rio ou Córrego da região e/ou ainda na Vereda da Vaca na sede do município). Mesmo assim não atendendo plenamente o desejo de promover ou reduzir o dano imputado e ainda promover a compensação ambiental na APP da Vereda da Vaca no município de Arinos/MG como medida de amortizar o possível dano causado;

2.2 Por meio do Auto de infração, o requerente **não descumpriu** o Princípio da reserva Legal consagrado pela Constituição Federal Brasileira.

III - ATENUANTES

a) Segundo a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no seu **Art. 6º** Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - A situação econômica do infrator, no caso de multa;

E no **Art. 14** São circunstâncias que atenuam a pena:

I - Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II- Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do

dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III- Comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV- Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

b) Segundo o Decreto Federal nº 6.514/2008, no seu Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - Gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - Situação econômica do infrator.

c) Segundo o Decreto Estadual 44.844/08, no seu Art. 68, estabelece alguns casos em que, a pedido do autuado, poderá haver a redução do valor da multa aplicada, cabendo ao interessado comprovar a existência de uma dessas situações, quais sejam:

- A efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato;
- Comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental;
- Menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
- Tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico;
- A colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta;
- Tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada;
- Tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano;
- Tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte;

[Handwritten signature]

- A existência de matas ciliares e nascentes preservadas;
- Tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requeremos:

1º. A NULIDADE DO PROCESSO 765511/2022, auto de Infração nº 304103/2022, Que seja, decretado a **nulidade do auto de infração** ora impugnado mediante todos os fatos apresentados;

2º. Caso vossa Senhoria, entenda em não anular o presente processo do auto de infração, **que seja, em advertência por escrito**, tendo em vista o autuado **não** ser reincidente na presente infração, ser de baixa escolaridade, o auto está com dados divergentes da realidade apresentada;

3º. O **desconto de 95% diante sentença final**, e ainda promover a compensação ambiental na APP da Vereda Extrema e APP vereda da Vaca no município de Arinos/MG tendo em vista o autuado **não ser reincidente e querendo resolver a situação, pois não tem condições de pagar este alto valor**;

4º. Em última estância, o autuado **requer o desconto de 75%**, podendo investir em recuperação de áreas degradadas e revitalização de mata ciliar do Ribeirão Extrema na área da propriedade, como sentença final, pedimos deferimento;

Sobre tudo, pedimos e contamos com o autodiscernimento jurídico e o elevado senso de justiça, que certamente norteiam as decisões de Vossa Senhoria e desta estimada instituição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas- SUPRAMNOR.



Nestes termos, complementando como apêndices.

Pede-se deferimento.

Arinos/MG 16 de dezembro de 2022.

João Soares Neto

FRANCISCO ARCOVERDE DE FIGUEIREDO

CPF: [REDACTED]

Proprietário/Requerente

João Soares Neto

JOÃO SOARES NETO.

M.Sc., Prof. Ciências Agrárias, Zootecnista
CRMV/MG 2443/Z e Técnico em Agropecuária -
CFTA 85017183604 - [REDACTED]
JD Agronegócios e Consultorias

Gabriel Almeida Prates

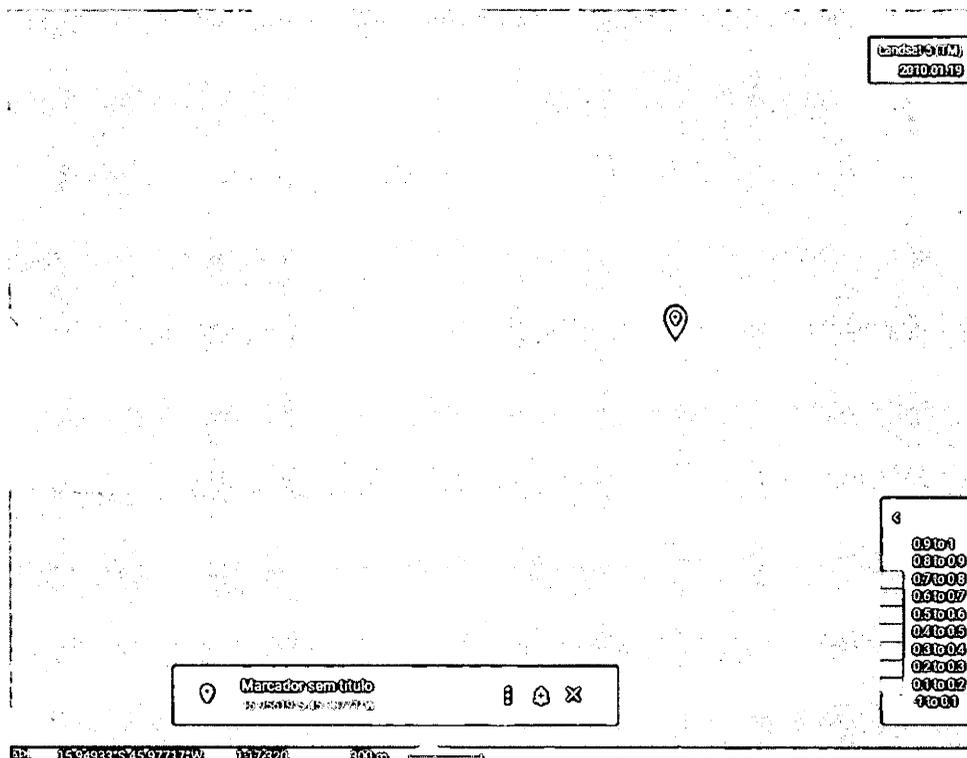
GABRIEL ALMEIDA PRATES.

Acadêmico em Gestão Ambiental
[REDACTED]

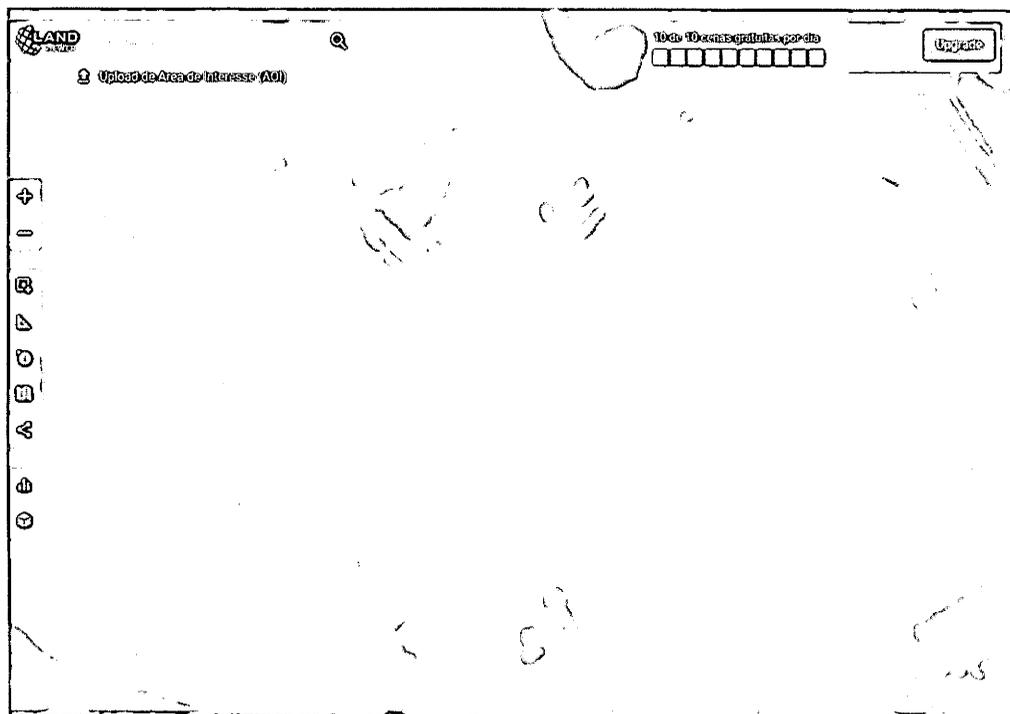
JD Agronegócios e Consultorias

APÊNDICE

1. Imagem LandSat 5 (TM) Espectro de índice de vegetação da propriedade



2. Imagem LandSat 5 (TM) Amostra Espectral



[Handwritten signature]

69
Unai

3. Imagem LandSat 5 (TM) RGB 2014 – Área consolidada desde 2014

